



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **1072 / 2023**

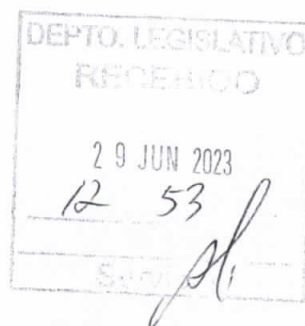
**Autoriza a criação do programa de amparo aos familiares e amigos de pessoas desaparecidas no âmbito do município do Fortaleza e dá outras providências.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM 29 DE junho DE 2023.

  
**Julierme Sena**  
**Vereador do União Brasil**





**À INDICAÇÃO Nº 1072 / 2023**  
**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoriza a criação do programa de amparo aos familiares e amigos de pessoas desaparecidas no âmbito do município do Fortaleza e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – INDICA:**

Art. 1º Esta Lei cria a Política Municipal de Amparo aos Familiares e Amigos de Desaparecidos para sistematizar a procura e a localização de todas as pessoas que, por qualquer conjuntura e situação, tenham seu paradeiro ignorado, a ocasionar desassossego e tensão aos familiares e amigos.

Art. 2º O município deverá se utilizar das plataformas tecnológicas já existentes nos âmbitos estadual e federal, assim como prover a elaboração de novas tecnologias à pesquisa e à ciência, de forma a melhorar os índices de acertos no que é relativo às análises que amparam e cooperam para o esclarecimento dos casos de desaparecimentos, a propiciar a localização das pessoas. Art. 3º São deveres da administração pública:

§1º O desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, com a Guarda Municipal, UPAS, Posto de Saúde, Clínicas, Escolas Públicas de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e contribuir com as investigações, busca e localização de pessoas.

§2º A disponibilização e divulgação de informações contendo dados básicos das pessoas desaparecidas na rede mundial de computadores, nos diversos meios de comunicação e outros, utilizando o site da Prefeitura de Fortaleza.

§ 3º A criação de um meio de contato com discagem rápida que torne mais célere a comunicação para o encontro do desaparecido.

§ 4º A criação em até um ano após a publicação desta Lei o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas da Prefeitura de Fortaleza, com o objetivo de





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA

implementar e dar suporte à política de desaparecido. olhos e da pele, tamanho, peso e outras características.

§ 5º Criar ou direcionar uma coordenadoria responsável de direcionamento de toda Política Pública Municipal de Desaparecido, que ao ser informada ou notificada do desaparecimento de uma pessoa acolherá de imediato, executando todos os aprovisionamentos visando a comunicação dos fatos às demais autoridades competentes, e, por sua vez, fazer a inclusão no Banco de Dados.

§6º Utilização de sistema de videomonitoramento com OCR

Art. 3º A participação dos órgãos públicos, assim como da Sociedade Civil, na formulação, definição e controle das ações da política pública de pessoas desaparecidas, ficará aberta aos seguintes grupos organizados:

- a) Membros do Poder Legislativo Municipal;
- b) Os de Direitos Humanos;
- c) Os de Defesa da Cidadania;
- d) Os de Proteção à Pessoa;
- e) Os institutos de identificação, de medicina social e de criminologia;
- f) O Legislativo;
- g) A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- h) A Defensoria Pública;
- i) Os Conselhos Tutelares;
- j) Postos de Saúde;
- k) Escolas Municipais.
- L) Unidades de Pronto Atendimento(UPA).

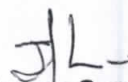
Art. 5º Quando houver o retorno ou a localização da pessoa desaparecida, sem a intervenção dos órgãos públicos, os parentes e familiares, sobretudo os responsáveis pela ciência ou notificação do afastamento, deverão notificar o fato às autoridades

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

29 DE junho DE 2023.

  
Julierme Sena

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA  
Vereador do União Brasil

#### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo criar mais um mecanismo, desta vez no âmbito do município, para auxiliares familiares e amigos de pessoas desaparecidas para encontrá-los, através de um programa técnico e com mecanismos específicos.

Segundo dados da polícia civil do estado do ceará, em matéria publicada no dia 12 de janeiro de 2023, no site <https://www.policiacivil.ce.gov.br/>, os dados estatísticos mostram que a maior parte das pessoas localizadas é composta de adultos com idade entre 30 e 59 anos. Eles são responsáveis pelo registro de 459 ocorrências, ou seja, 46% do total registrado. Pessoas com idade entre 18 e 29 anos, representam 27% – com 264 casos registrados. Já adolescentes com idades entre 12 e 17 anos, representam 13,6% dos casos. Apesar de em 2022, 94% terem sido encontradas com vida, é indiscutível a aflição de familiares e amigos com a situação. Nesse contexto, é necessário criar políticas públicas no âmbito do município para fortalecer a resolutividade de casos e contribuir junto com outros órgãos que atuam nessa perceptiva. A exemplo, a 12ª Delegacia do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que faz um formidável trabalho.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta materia pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
29 DE junho DE 2023.

Julierme Sena  
Vereador do União Brasil





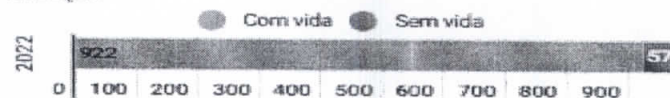
## ANEXO

### Perfil do desaparecido em 2022

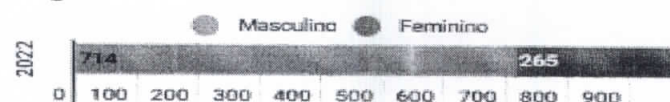
Polícia Civil divulgou dados sobre pessoas localizadas

Para detalhar os dados, clique no gráfico

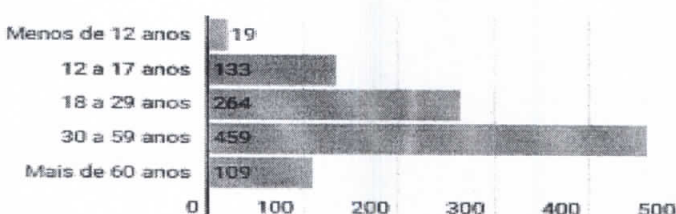
#### Situação



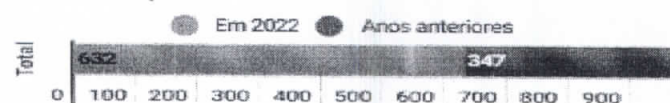
#### Por gênero



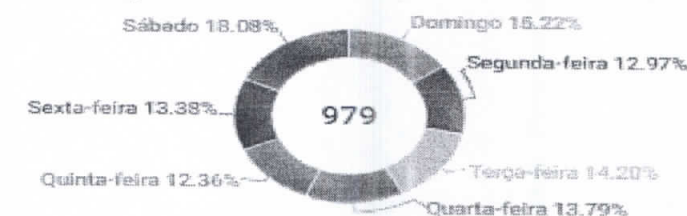
#### Por idade



#### Quando desapareceram



#### Dia do desaparecimento



Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPES)

FONTE: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/94-das-pessoas-que-estavam-desaparecidas-e-sao-encontradas-em-fortaleza-estao-com-vida-diz-policia-1.3323554>

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
29 DE junho DE 2023.

Julierme Sena  
Vereador do União Brasil